

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 758/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 246/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Arapongas, de imóvel localizado na Rua Pavão, no 26 – Centro, Arapongas, formado pelas Datas de Terras 1 à 20, da Quadra no 91, registrado sob a matrícula nº 3.576 do Registro de Imóveis de Arapongas, de área total de 12.075,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **24617.993.0986DoacaoArapongas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/12/2021 10:19.

Inserido ao protocolo **17.993.098-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/12/2021 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

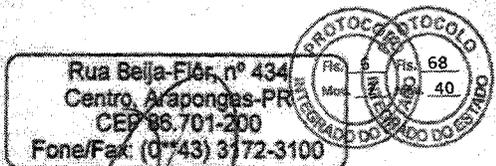
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**f098c870ce21941caaa9c058fdec37e8**.



## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAPONGAS - PARANÁ  
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA  
Oficial  
Erika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan  
Edimara Piveta Piaszi  
Marcio Toni Soares Cabral  
Escriturantes Juramentados



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Cartório o livro 3/C de Transcrição das Transmissões, nele sob número de ordem 3.576, em data de 02.07.1968, verifiquei constar a transcrição do teor seguinte:- Circunscrição:- Arapongas.- Situação:- Nesta cidade.- Característicos:- As datas de terras sob nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº 91, com a área total de 12.075,00 metros quadrados, situadas nesta cidade e comarca de Arapongas, Gleba Patrimônio Arapongas, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:- Divide-se: No rumo S.O.35°57', com a rua da Liberdade, numa frente de 105,00 metros; no rumo S.E. 54°03' com a rua das Pombas, numa distância de 115 metros; no rumo N.E. 35°57' com a rua Pavão, numa extensão de 105,00 metros e finalmente, no rumo N.O. 54°03' com a Rua das Perdizes, com 115,00 metros. Sendo a quadra mencionada da cidade de Arapongas. Título Anterior nº 2.796 do Registro de Imóveis de Tibagi.- **ADQUIRENTE:- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo sr. EGON HAROLD FERENCZ, brasileiro, casado, residente em Curitiba, neste Estado.- **TRANSMITENTE:- CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, com sede na Capital de São Paulo, à rua São Bento, 329, 8º andar.- Título:- **DOAÇÃO**. Escritura lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 52, fls.87vº, em 12 de agosto de 1.957.- Valor:- NCR\$.603,75 (seiscentos e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).- Condições:- As da Escritura T.I.E. 73705. Isento. Em, 12 de agosto de 1.957. (a) Fidelis Netto. Certidão Negativa nº 5.661 da Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 02 de julho de 1.968. (a) Oficial. **CERTIFICO AINDA** que revendo a margem da transcrição de número acima, verifiquei constar as averbações dos seguintes teores:- **CERTIFICO** que em data de hoje averbei a presente por força da Escritura de Retificação e Ratificação, lavrada no Cartório do Taboão-6ª Zona de Curitiba, livro 108, fls.17, em 04 de dezembro de 1.972, em que são partes, de um lado como outorgante retificante **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, com sede na Capital de São Paulo, inscrita no CGC.61.082.962/001, representada pelo Dr. Carlos Orlando Loyola, brasileiro, casado, advogado, residente em Curitiba-PR e **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Exmo. Sr. Governador de Estado, Dr. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, assistido pelo Sr. Dr. OSIRIS STENCHEL GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes na Capital do Estado. Que, em data de 12 de agosto de 1.957, livro 52, fls.87vº, do 1º Tabelião desta cidade, a Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, doou ao Estado do Paraná, as datas de terras de nºs 1 à 20, da quadra nº 91, com a área total de 12.075 metros quadrados, transcrita neste ofício, sob número acima, para a construção de um Hospital Regional de Arapongas. Que por força da escritura de retificação e ratificação, o Estado do Paraná, poderá construir nessas datas, não o Hospital de Arapongas, mas exclusivamente o Núcleo Social da cidade de Arapongas, constituído de estabelecimento de ensino e anexo, unidade sanitária, centro social, creché e outras complementares. A outorgante donatária ratifica todos os demais termos da referida escritura de doação, para que produza seus devidos e legais efeitos. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 14 de fevereiro de 1.973. (a) Oficial. **CERTIFICO** que em data de hoje averbei a presente por força do requerimento assinado por parte interessada, para constar a construção de um prédio em alvenaria com a área de 284,00 metros quadrados, na quadra nº 91, nesta cidade e comarca de Arapongas, objeto da transcrição acima, destinada a **UNIDADE SANITÁRIA**, conforme Carta de Habitação s/nº, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 28.9.1979, que fica arquivada neste ofício. O

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 246/2021

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Araongas, registrado sob a matrícula nº 3.576 do Registro de Imóveis de Araongas.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Professora Antonica Giroldo Franciosi, Central de Abastecimento de Merenda Escolar, Centro de Vigilância da Saúde, Permissionário Sra. Helena Aparecida Cantuária de Oliveira e Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.993.098-6

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em: 10/12/2021

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2643/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 758/2021** - Mensagem nº 246/2021.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2643** e o código CRC **1B6C3C9B4F2F4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2644/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2644** e o código CRC **1D6B3C9D4A2F4AA**

## PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

### 1 . INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atender solicitação do **Governo do Estado do Paraná e Município de Arapongas.**

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

### 2. OBJETIVO

O objetivo do presente parecer é avaliar o imóvel para fins de valor de mercado atual.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Data de Terras sob nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20, Quadra 91, Gleba Patrimônio Arapongas, Bairro Centro, com a área de 12.075,00 metros quadrados, com área construída de 2.056,84m<sup>2</sup>, localizada na cidade e Comarca de Arapongas, possuindo as divisas e confrontações estampadas na Transmissão sob número 3.576, de data 02/07/1968, do 2º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arapongas-PR.

### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um terreno plano, localizado no centro da cidade de Arapongas.

### 5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

#### MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Este método é aquele que define o valor através de comparação com dados do mercado, em relação a outros imóveis similares na região.

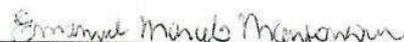
### 6. CONCLUSÃO

É do entender do Perito Avaliador que o imóvel acima citado, de acordo com a localização e as características do mesmo e para que se destina é avaliado no valor atual de mercado em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) o metro quadrado, totalizando o valor de **R\$14.490.000,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais).**

### 7. ENCERRAMENTO

Este trabalho se apresenta concluído, constando a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em anexo devidamente datada e assinada.

Arapongas, 15 de Setembro de 2021



**Emanuel Marcelo Mansaneira**  
Engenheiro Civil - CREA-PR 32593/D  
CPF: 979.836.759-68



1. Responsável Técnico

**EMANUEL MARCELO MANSANEIRA**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1701153947

Carteira: PR-32593/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

CNPJ: 76.958.966/0001-06

R GARCAS, 750

CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R PERDIZES, S/N

DATA DE TERRAS 1,2,3,4,5,6,...18,19,20-QUADRA 91 CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-180

Data de Início: 15/09/2021

Previsão de término: 15/09/2022

Coordenadas Geográficas: -23,403374 x -51,44044

Finalidade: Comercial

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.416.940/0001-28

4. Atividade Técnica

[Avaliação, Laudo] **CUSTO MÉDIO DO TERRENO**

Quantidade  
12075,00

Unidade  
M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONFORME LAUDO EMITIDO, O CUSTO MÉDIO DO TERRENO É DE R\$14.490.000,00

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

*Emanuel Marcelo Mansaneira*

Profissional

*[Assinatura]*

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Arapongas*

Local

15 de dezembro de 2021

data

*Emanuel Marcelo Mansaneira*

EMANUEL MARCELO MANSANEIRA - CPF: 979.836.759-68

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720214615409

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>

Impresso em: 15/09/2021 14:41:29

[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

**SOLICITANTE:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**FINALIDADE:** Valor de mercado para fins de reversão de doação

**ENDEREÇO DO IMÓVEL AVALIADO:** Gleba Patrimônio Arapongas, Quadra 91, Datas de Terras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

**BAIRRO:** Centro

**CIDADE:** Arapongas

**ESTADO:** Paraná

**CARTÓRIO DE REGISTRO:** 2º REGISTRO DE IMÓVEIS – ARAPONGAS – PARANÁ

**MATRÍCULA:** Transcrição das Transmissões sob número de ordem 3.576 de 02/07/1968.

**TIPO DO IMÓVEL:** ÁREA DE TERRAS

**ÁREA DO TERRENO:** 12.075,00 M<sup>2</sup>

**VALOR DO M<sup>2</sup> DE TERRENO:** R\$750,00/M<sup>2</sup>

**OBJETIVO:** Visa este parecer técnico, avaliar o imóvel localizado na Gleba Patrimônio Arapongas (Centro), Quadra 91, Datas de Terras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, na cidade de Arapongas, no estado do Paraná, para fins de avaliação de mercado.

Este Parecer de avaliação atende a todos os critérios mercadológicos da Norma Brasileira – ABNT 14.653-2- Avaliação de Imóveis Urbanos.

**DO IMÓVEL:** Área de terras com 12.075,00m<sup>2</sup>, com área construída de 2.056,84m<sup>2</sup>.

**ANÁLISE MERCADOLÓGICA:** O imóvel em questão está localizado em excelente área central. Área já consolidada, com alta taxa de adensamento.



Área totalmente plana, servida de água, luz e esgoto. Área com alto valor de mercado e com área construída.

**METODOLOGIA AVALIATÓRIA:** Para a avaliação do imóvel em questão foi aplicado o método comparativo direto, onde é realizada uma coleta por amostragem de imóveis com características semelhantes ao imóvel a ser avaliado e sua inserção dentro da região.

**DATA DA VISITA:** 07/09/2021

**VALOR AVALIADO:** R\$13.886.250,00 (Treze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta Reais)

**VALOR INFERIOR:** R\$13.191.937,50 (Treze milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e sete Reais e cinquenta Centavos)

**VALOR SUPERIOR:** R\$14.580.562,50 (Quatorze milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois Reais e cinquenta Centavos)

Os valores de mercados obtidos indicam o imóvel em questão, poderá sofrer uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos

**DATA DA CONCLUSÃO:** 14/09/2021

**PROFISSIONAL AVALIADOR:** LUAN CARLOS CAIERO TRAZZI

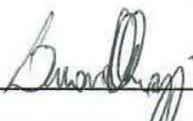
**CPF Nº:** 073.355.429-60

**REGISTRO PROFISSIONAL:** CREA-PR-129.392-D

**REGISTRO NACIONAL:** 1711668010

**ART Nº:** 1720214034619

Arapongas, 14 de Setembro de 2.021.



LUAN CARLOS CAIERO TRAZZI

ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PR-129.392-D



1. Responsável Técnico

**LUAN CARLOS CAEIRO TRAZZI**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1711668010

Carteira: PR-129392/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

CNPJ: 76.958.966/0001-06

R GARCAS, 750

CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 07/09/2021

Valor: R\$ 0,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R PERDIZES, SN

DATA DE TERRA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, ..., 20. CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-180

Data de Início: 07/09/2021

Previsão de término: 14/09/2022

Coordenadas Geográficas: -23,403374 x -51,44044

Finalidade: Comercial

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.416.940/0001-28

4. Atividade Técnica

[Avaliação, Laudo] *Custo médio de terreno*

Quantidade

Unidade

12075,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Conforme laudo emitido, o Custo Médio do Terreno em questão será de R\$13.886.250,00

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

*[Assinatura]*  
Profissional

*[Assinatura]*  
Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

*[Assinatura]*  
LUAN CARLOS CAEIRO TRAZZI - CPF: 073.355.429-60

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 15/09/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720214591062





**1. Responsável Técnico**

**EMANUEL MARCELO MANSANEIRA**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1701153947

Carteira: PR-32593/D

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

CNPJ: 76.958.966/0001-06

R GARCAS, 750

CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 15/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

**3. Dados da Obra/Serviço**

R PERDIZES, S/N

DATA DE TERRAS 1,2,3,4,5,6,...18,19,20-QUADRA 91 CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-180

Data de Início: 15/09/2021

Previsão de término: 15/09/2022

Coordenadas Geográficas: -23,403374 x -51,44044

Finalidade: Comercial

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.416.940/0001-28

**4. Atividade Técnica**

[Avaliação, Laudo] **CUSTO MÉDIO DO TERRENO**

Quantidade

Unidade

12075,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CONFORME LAUDO EMITIDO, O CUSTO MÉDIO DO TERRENO É DE R\$14.490.000,00

**6. Declarações**

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

*Emanuel Marcelo Mansaneira*

Profissional

*Jair Altani*  
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Contratante

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Arapongas*, 16 de *dezembro* de 2021  
Local data

*Emanuel Marcelo Mansaneira*  
EMANUEL MARCELO MANSANEIRA - CPF: 979.836.759-68

*Jair Altani*  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em 16/09/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720214615409





1. Responsável Técnico

**RICARDO KANEHIRO KOIKE**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1703410696

Carteira: PR-15819/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

CNPJ: 76.958.966/0001-06

R GARCAS, S/N  
CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-285

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 07/09/2021

Valor: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R PERDIZES, S/N

DATAS DE TERRAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, ... ,20 CENTRO - ARAPONGAS/PR 86700-180

Data de Início: 07/09/2021

Previsão de término: 14/09/2021

Coordenadas Geográficas: -23,403441 x -51,440516

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.416.940/0001-28

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Levantamento] de levantamento topográfico planimétrico

Quantidade

Unidade

12075,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

RICARDO KANEHIRO KOIKE - CPF: 523.400.409-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - CNPJ: 76.958.966/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 15/09/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720214590880





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 315/21, de 31 de agosto de 2021, se reuniu para proceder a avaliação da data de terras **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**, da quadra nº. 91, com a área de **12.075,00 m<sup>2</sup>**, contendo a área total construída em alvenaria de **2.056,84 m<sup>2</sup>**, situada na Gleba Patrimônio Arapongas (Centro), neste Município e Comarca de Arapongas, conforme Transcrição das Transmissões sob número de ordem **3.576**, de **02/07/1968**, registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

**AVALIAÇÃO**

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário,

apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos a área de terras acima descrita pelo valor de **R\$ 14.131.840,00 (quatorze milhões e cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais).**

Arapongas, 13 de setembro de 2021.



**ORLANDO BIELESKI**

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização



**ISRAEL BIASON FILHO**  
Arquiteto



**ROGÉRIO TRINDADE**  
Diretor do Tesouro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão Especial para Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **ISRAEL BIASON FILHO**, Arquiteto e **ROGÉRIO TRINDADE**, Diretor do Tesouro Municipal, designados pela Portaria nº. 315/21, de 31 de agosto de 2021, se reuniu para proceder a avaliação da data de terras **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**, da quadra nº. 91, com a área de **12.075,00 m<sup>2</sup>**, contendo a área total construída em alvenaria de **2.056,84 m<sup>2</sup>**, situada na Gleba Patrimônio Arapongas (Centro), neste Município e Comarca de Arapongas, conforme Transcrição das Transmissões sob número de ordem **3.576**, de **02/07/1968**, registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

**AVALIAÇÃO**

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário,

apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos a área de terras acima descrita pelo valor de **R\$ 14.131.840,00 (quatorze milhões e cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais).**

Arapongas, 13 de setembro de 2021.



**ORLANDO BIELESKI**

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização



**ISRAEL BIASON FILHO**  
Arquiteto



**ROGÉRIO TRINDADE**  
Diretor do Tesouro Municipal



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2679/2021

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 758/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 17.993.098-6.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2679** e o código CRC **1D6A3A9D4F3A2EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1711/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1711** e o código CRC **1E6D3A9A4E3F2CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 800/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 758/2021

Projeto de Lei nº. 758/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 246/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 246/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Arapongas, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Arapongas, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



---

#### DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **800** e o código CRC **1A6E3D9E5A1C8ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2782/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 758/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 20:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2782** e o código CRC **1E6C3E9B5B2F5BF**